ARTIGO 2º:- Fica fazendo parte integrante da presente Lei,cópia do convenio em questão.
ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir,no corrente exercicio,um crédito adicional especial na importância total de Cr$ 200.000,00 para fazer face as despesas resultantes do presente convênio.
ARTIGO 4º :-Os orçamentos futuros consignarão dotações especificas para atendimento das finalidades desse convênio.
ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvares Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 129,DE 23 DE OUTUBRO DE 1.979
"Autoriza a Prefeitura do Municipio de São João da Boa Vista a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo,recursos financeiros a Fundo Perdido,oriundos do FNDU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:Fica o Executivo Municipal autorizado a;
I)receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo ,recursos financeiros a Fundo Perdido,procedentes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis - Líquidos e Gasosos-( FNDU/ESTADO) Quota parte Estado,no valor - de Cr$ 3.420.000,00 (três milhoẽs quatrocentos e vinte mil cruzeiros).
II)assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo,o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros,previstos no ítem I desse Artigo,bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.
III)abrir crédito adicional suplementar na importância de - - Cr$ 3.420.000,00 (três milhões,quatrocentos e vinte mil cruzeiros ),à seguinte dotação orçamentária:

Orgão: SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária:SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO
Categoria Econômica :DESPESAS DE CAPITAL
Sub-Categoria Econômica:INVESTIMENTOS
Elementos:OBRAS E INSTALAÇÕES
Função:HABITAÇÃO E URBANISMO
Programa:URBANISMO
Sub-Programa:PLANEJAMENTO URBANO
Projeto/Atividade:PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
VALOR:Cr$ 3.420.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:A cobertura do crédito autorizado no ítem III, será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados pela Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.
ARTIGO 2º: Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior ,destinar-se-ão a;
SISTEMA VIÁRIO DA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA,INCLUSIVE ACESSOS CONSTANDO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA?GUIAS E SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
ARTIGO 3º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-

revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**LEI Nº 130, DE 26 de Outubro de 1.979.**

"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação o imóvel que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

**L E I :**

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a receber em doação dos senhores Synésio Bassi e sua esposa Zélia Conceição Nogueira Bassi; Laércio Bassi e sua esposa Maria Aparecida Gonçalves Bassi; Nildese Bassi de Almeida e seu esposo Benedito de Almeida; Iene Bassi Ramos e seu esposo José Ramos; Vera Alice Bassi Dias de Carvalho e seu esposo Cariovaldo Dias de Carvalho Junior; uma faixa de terras com a área de 2.535,00 metros quadrados, medindo do lado direito de quem da cidade - vai ao Núcleo da CECAP 189,50m, do lado oposto a este 199,50m, - e 13,00 metros de largura, destinada ao prolongamento da Rua Santa Maria, para acesso ao núcleo da CECAP, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º: Pela doação da faixa, a Prefeitura Municipal fica autorizada a proceder, às suas expensas, a execução dos serviços de - guia, sarjetas e pavimentaçãosem exigir dos doadores, a qualquer-tempo, pagamento por tais obras nos estritos limites da faixa doada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A época e oportunidade da execução de tais benfeitorias será da exclusiva alçada da Prefeitura Municipal, vedada aos doadores exigila do Poder Público.

ARTIGO 3º: Esta Lei deverá ser transcrita na íntegra na escritura de doaçao.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessario.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogada as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**LEI Nº 131DE 26 DE OUTUBRO DE L.979.**

"Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rural de São - João da Boa Vista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

**L E I :**